



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 828/2012

### DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIRETOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, V e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte lei ;

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIJ, instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, de composição paritária, para o controle social e atuação no âmbito do município do Jaboatão dos Guararapes, vinculado administrativamente à Secretaria de Promoção da Cidadania / Secretaria Executiva de Direitos Humanos e Políticas sobre Drogas.

Parágrafo Único - O COMDDIJ tem como finalidade acompanhar a implantação e implementação da política pública municipal de inclusão social, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

**Art. 2º** O COMDDIJ terá caráter deliberativo e fiscalizador, será autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas dirigidas às pessoas idosas, em defesa da inclusão social e no combate a qualquer forma de discriminação.

**Art. 3º** <sup>a</sup> São considerados idosos, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade;

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - formular diretrizes, elaborar planos e propor Políticas no âmbito da administração municipal, visando a garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa idosa;

II - acompanhar o planejamento e realizar controle social da execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, trânsito, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, direitos humanos, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, dentre outras que objetivem a inclusão social da pessoa idosa, mediante a elaboração de estudos, planos, projetos, programas e relatórios de gestão;

III - acompanhar e/ou subsidiar a elaboração e a tramitação de projetos de lei municipais, estaduais e federais concernentes aos direitos do idoso, emitindo parecer, sobre projetos, programas, planos e políticas municipais, quando se faz necessário;

IV - recomendar o cumprimento e a divulgação das leis municipais, estaduais e federais, ou quaisquer normas pertinentes aos direitos do idoso;

V - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para promoção, proteção, defesa dos direitos e qualidade de vida da pessoa idosa;

VI - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, notícias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade da ocorrência de ameaça ou violação de direitos do idoso e exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção ou reparação;

VII - cadastrar os programas e as entidades não governamentais que desenvolvam atividades com a pessoa idosa;

VIII - supervisionar a execução das políticas públicas que assegurem os direitos da pessoa idosa nas esferas governamental e não-governamental;

IX - promover articulação com outros conselhos setoriais e instituições públicas e privadas para discussão da política municipal do idoso;

X - supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos recebidos por entidades, governamentais e não governamentais, de assistência ao idoso sediadas no município, assegurando assim, que as verbas recebidas sejam aplicadas para o atendimento efetivo do idoso;

XI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos oriundos dos repasses de recursos ao fundo municipal do idoso conforme Lei nº 468/2010, Art. 2º;

XII - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviço de atenção à pessoa idosa no âmbito do município;

XIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos ao inciso anterior;

XIV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XV - articular parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de fortalecer as ações do COMDDIJ;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa a cada 02 (dois) anos;

XVII - organizar e realizar as eleições dos conselheiros a cada 02 (dois) anos.

**Art. 5** ª O COMDDIJ tem representação paritária entre governo e sociedade civil e será composto por 13 (treze) membros e respectivos suplentes, de acordo com a constituição a seguir:

I - 06 (seis) representantes governamentais das seguintes áreas:

- a) Direitos Humanos;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Assistência Social;

- e) Mulher;
- f) Fazenda, Gestão e Previdência.

II - 07 (sete) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

- a) 05 (cinco) representantes de entidades que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso, sendo preferencialmente distribuídos por regional;
- b) 01 (um) representante de Instituições de Longa Permanência - ILPs;
- c) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos através de eleição especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Os representantes governamentais, titulares e suplentes, indicados pelos secretários, responsáveis das áreas indicadas no inciso I, alíneas de a) a f), e os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, eleitos por segmento, conforme o disposto no inciso II, alíneas de a) e b), serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Em caso de substituição e/ou sucessão, os eleitos e/ou indicados deverão completar o período de seus antecessores.

**Art. 6º** Cada conselheiro (a), titular e suplente, terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais 02 (dois) anos.

**Art. 7º** O COMDDIJ terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenária;

II - Mesa diretora;

III - Comissões temáticas e permanentes, e

IV - Secretária Executiva

**Art. 8º** As normas de funcionamento do Plenário do COMDDIJ, as atribuições da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e Temáticas, bem como da Secretaria Executiva, serão definidas no Regimento Interno do COMDDIJ, que será aprovado até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

**Art. 9º** O(A) Secretário(a) Executivo(a) do COMDDIJ será exercida por profissional com reconhecida atuação na área do envelhecimento, ou do controle social, indicado pela Mesa Diretora, ouvido o Plenário do COMDDIJ.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do Conselho, com atribuições regimentais, será ocupada por servidor do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal cedido após indicação do Conselho e ato do Prefeito Municipal.

**Art. 10** A Mesa Diretora será assim composta:

I - Presidente; e

II - Vice-Presidente.

**Art. 11** O Presidente e o Vice-Presidente do COMDDIJ serão eleitos através do voto direto dos seus integrantes, que estiverem na titularidade, com mandato de dois anos, devendo se observar a alternância nos cargos, entre os representantes governamentais e da sociedade civil;

**Art. 12** Os integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa serão empossados em ato presidido pelo Chefe do Poder Executivo, ou outra autoridade municipal por ele designada.

**Art. 13** A participação de todos os membros integrantes no COMDDIJ dar-se-á em caráter gratuito, proibida a percepção de qualquer gratificação ou outra forma de remuneração, por ser reconhecida como de relevante valor social.

**Art. 14** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 143/2000

PALÁCIO DA BATALHA, Jaboatão dos Guararapes, 20 de agosto de 2012.

ELIAS GOMES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

*Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 28/03/2013*

**LEI Nº 837/2012**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 828/12, A QUAL DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIRETOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, V e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte lei;

Art. 1º O art. 5º, caput e incisos I e II, todos da Lei Municipal 828/12, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 5º O COMDDIJ tem representação paritária entre governo e sociedade civil e será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, de acordo com a constituição a seguir:

I - 06 (seis) representantes governamentais das seguintes áreas:

- a) Direitos Humanos;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Assistência Social;
- e) Mulher;
- f) Fazenda, Gestão e Previdência.

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

- a) 05 (cinco) representantes de entidades que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso, sendo preferencialmente distribuídos por regional;
- b) 01 (um) representante de Instituições de Longa Permanência - ILPs;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA BATALHA, Jaboatão dos Guararapes, 13 de DEZEMBRO de 2012.

ELIAS GOMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL